

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/5

Estudo Técnico Preliminar 46/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64328.001728/2025-13

2. Descrição da necessidade

Estudos e Licenciamento Ambiental Para Adequação do Posto de Abastecimento

De acordo com o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 (2021), a contratação dos **Estudos e Licenciamento Ambiental Para Adequação do Posto de Abastecimento** é necessária pois o existente está em desacordo com as normas vigentes. O sistema de abastecimento aéreo existente tem várias adequações a serem feitas, normativas e ambientais, conforme relatórios da SPIMA.

Há necessidade de manter uma reserva de combustível em Lapa para as atividades diárias da organização militar e ampliar esta capacidade, uma vez que a organização tem em sua frota, diversas viaturas operacionais e de combate.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica da CRO 5	Capitão Davi Nowicki Giese

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58 /2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), e seguindo os procedimentos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, item 8, 23 e 24 – Obras e Serviços de Engenharia, os seguintes:

Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica. A contratação é de serviço de engenharia consultiva.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica. A contratação é de serviço de engenharia consultiva.

Subcontratação

Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Garantia da Contratação

Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia contratual, diante do baixo valor da contratação. O pagamento da etapa será mediante entrega, de forma que há poucos riscos e perdas para a Administração.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no edital.

5. Levantamento de Mercado

Qualificação técnica

Conforme disposto no art. 9º, Inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133 (2021), em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 e na Lei. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

A. Inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

B. Serviços de maior relevância técnica observados no escopo: realização do Licenciamento Ambiental.

6. Descrição da solução como um todo

De maneira geral estão previstas as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
1.1 – Fase preparatória	Reunião inicial	Exército (CRO 5 e 15º GACAP) + Contratada
	Visita de reconhecimento do local	Contratada
	Levantamento da documentação necessária para cadastro no Sistema de Gestão Ambiental (SAG) do Instituto de Água e Terra do Paraná (IAT)	Exército (15º GACAP e CRO 5), com orientações da Contratada
1.2 – Estudos de Licença Prévia	Estudo Hidrogeológico e emissão de ART	Contratada
	Investigação preliminar e confirmatória de eventuais passivos ambientais, bem como em caso confirmatório especificar o grau de alteração e aplicabilidade de ações de mitigação + Análises laboratoriais do solo proveniente da investigação preliminar	Contratada (se o IAT solicitar, será efetuado aditivo contratual)
	Análises dos equipamentos e de estanqueidade das bacias de contenção	Contratada (Testes necessários porque serão aproveitadas as instalações atuais, para isso precisa verificar sua integridade)
	Análises de efluente da CSAO	Contratada (Testes necessários porque serão aproveitadas as instalações atuais, para isso precisa verificar sua integridade)
	Estudo e elaboração de programa de risco	Contratada (Testes necessários porque serão aproveitadas as instalações atuais, para isso precisa verificar sua integridade)

1.3 – Protocolo de Licença Prévia	Publicação de súmula de requerimento da Licença Prévia	Contratada
1.4 – Análise IAT	Análise de Licença	IAT (Contratada acompanha e responde questionamentos)
2.1 – Documentação complementar para instalação	Projetos e memoriais descritivos do empreendimento, contendo os equipamentos e sistemas de controle	Exército (CRO 5), com orientações da contratada
	Plano de Controle Ambiental (PCA) e emissão de ART	Contratada
2.2 – Protocolo de Licença de Instalação	Publicação de súmula de requerimento da Licença de Instalação	Contratada
2.3 – Análise IAT	Análise do IAT	IAT (Contratada acompanha e responde questionamentos)

Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia BIM BR), os projetos serão elaborados na metodologia BIM (*Building Information Modelling*).

*Art. 19. § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling - BIM**) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.*

Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;”

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa:

I. **modalidade de licitação:** CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de Dispensa de Licitação, por se tratar de objeto de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. **critério de julgamento:** MENOR PREÇO.

O **menor preço** é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 (2021), as quantidades estimadas para obras e serviços de engenharia na fase de planejamento se dão por intermédio do levantamento da área equivalente (em metros quadrados - m²) da benfeitoria em questão.

Área equivalente = 235,04 m².

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.101,77

Valor estimado da contratação = R\$ 29.101,77 (vinte e nove mil cento e um reais e setenta e sete centavos).

Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133 (2021), as estimativas iniciais de obras e serviços de engenharia são realizadas de acordo com a Nota Técnica nº 04-S3/DOM – Orçamentação Paramétrica, da Diretoria de Obras Militares (DOM).

A DOM uniformizou no Sistema de Obras Militares a metodologia para estimar o preço por área equivalente (em metros quadrados - m²) de diversas benfeitorias comumente construídas e reformadas nos aquartelamentos militares. O método tem como base o Custo Unitário Básico (CUB), calculado mensalmente pelos SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil).

Como a contratação é de serviço de engenharia consultiva, foi necessário efetuar cotações de mercado e as despesas indiretas estão embutidas no valor ofertado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Da análise do objeto optou-se pelo parcelamento da solução, diante da expertise das empresas do mercado, da seguinte forma:

1. Licença Prévia e Licença de Instalação – Empresas de Consultoria em Engenharia Ambiental (contratação atual); e
2. Adequação do Posto e Licença de Operação – Construtoras, podendo terceirizar ou não o serviço de Licença de Operação para empresas de Consultoria em Engenharia Ambiental (contratação futura).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, determina no Art. 6º os instrumentos de governança nas contratações públicas, a saber:

1. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
2. Plano de Contratações Anual;
3. Política de gestão de estoques;
4. Política de compras compartilhadas;
5. Gestão por competências;
6. Política de interação com o mercado;
7. Gestão de riscos e controle preventivo;
8. Diretrizes para a gestão dos contratos; e
9. Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Nos termos do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, os requisitos de sustentabilidade elencados nesta contratação no item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, subitem (a) Requisitos de sustentabilidade, estão alinhados ao Plano de Gestão da CRO 5 e o Programa EB Sustentável, do Departamento de Engenharia e Construção.

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 58/2022; do Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 (2021); e do art. 6º, inciso II, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, o Exército possui dois planos que subsidiam o Plano Anual de Contratações (PCA):

- em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRA Eng), elaborado pelo Estado Maior do Exército (EME) ou Departamento Geral de Pessoal (DGP);
- em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, a consolidação das Fichas Modelo 18 em Fichas Modelo 20, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia.

A demanda em questão está cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Comissão Regional de Obras 5 no ano de 2025.

Os termos do disposto no art. 6º, incisos III, IV, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, não se aplicam à contratação de obras e serviços de engenharia. Conforme os incisos V, IX, os documentos de contratação deverão ser elaborados no âmbito da Seção Técnica.

Por fim, conforme inciso VII, a gestão dos contratos deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a manutenção das regras e diretrizes impostas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Desta forma, tanto os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 8.666/1993, deverão seguir as recomendações da IN nº 05/2017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso X, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133 (2021), os ganhos diretos almejados com a contratação são:

- a. Aumento da capacidade de armazenamento de combustíveis; e
- b. Correção de situação que está em desacordo com a legislação vigente.

Na contratação atual (serviço de engenharia), o escopo possui elementos técnicos que são exigidos pelos órgãos ambientais e que devem ser elaborados por profissionais não presentes no quadro técnico da CRO 5.

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XI, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 (2021), deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Subseção de Projetos:
 1. Elaborar os projetos de arquitetura e engenharia necessários para o objeto, bem como demais documentos técnicos de licitação, a saber: Especificações Técnicas, Memoriais, Orçamento Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
 2. Todos os profissionais envolvidos no projeto devem providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART /RRT/TRT) no conselho profissional correspondente (CREA/CAU/CFT), com protocolo na Subseção de Expedição e Apoio para processo de pagamento da taxa.

3. Todos os profissionais envolvidos no projeto devem verificar a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou demais autorizações nas suas áreas de conhecimento.
 4. Informar a Organização Militar agraciada com a obra para verificar o escopo e se preparar para a execução, no sentido de liberar as áreas de trabalho para a futura contratada
2. Subseção de Fiscalização de Obras:
 1. Tomar conhecimento da demanda para futura nomeação de Fiscal Administrativo e/ou Técnico, para acompanhamento da execução.
 2. Verificar a necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.
 3. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos:
 1. Tomar conhecimento da demanda para elaborar o cronograma de licitações da CRO 5 para o ano.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora.

Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos colhidos no Estudo Técnico Preliminar e no disposto no art. 9º, Inciso XIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 (2021), a contratação é viável, está alinhada ao planejamento do órgão e atenderá a necessidade a que se destina.

Este documento não contém informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA QUADROS KRAMER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 14:36:19.

DAVI NOWICKI GIESE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 16:57:15.

